



JUSTIFICATIVA

O feminicídio é a manifestação mais extrema da violência de gênero, representando não apenas a interrupção brutal e prematura da vida de uma mulher, mas também a ruptura de vínculos afetivos e familiares. Frequentemente, esse crime deixa filhos e filhas em situação de extrema vulnerabilidade emocional, social e econômica, com impactos profundos e duradouros.

Muitas dessas crianças e adolescentes presenciam ou são diretamente expostas aos episódios de violência que culminam no feminicídio de suas mães, tornando-se vítimas indiretas, embora intensamente afetadas pelas consequências traumáticas do crime. Tal vivência pode comprometer seu desenvolvimento integral, agravando condições de sofrimento psíquico, abandono, negligência e desproteção.

Apesar dos importantes avanços normativos trazidos pelas Leis Federais nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104/2015 (que inclui o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio), o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de políticas públicas estruturadas e específicas voltadas ao cuidado e à proteção integral de filhos e filhas de mulheres vítimas fatais dessa violência.

A ausência de uma resposta institucional adequada a essa população contribui para a perpetuação de ciclos de vulnerabilidade social e violações de direitos, evidenciando a necessidade urgente de ações concretas de acolhimento e proteção.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Filhos e Filhas de Vítimas de Feminicídio no Município de Juiz de Fora, com enfoque multissetorial, interinstitucional e prioritário. Trata-se de uma política pública transversal, que articula os direitos à assistência social, saúde, educação, moradia, apoio psicológico, segurança e orientação jurídica, promovendo o acesso a serviços e benefícios de forma integrada, contínua e humanizada.

A proposta fundamenta-se no princípio da proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), reconhecendo que os filhos e filhas de mulheres assassinadas por motivação de gênero demandam atenção especial do poder público para a reconstrução de suas trajetórias e a superação dos traumas vividos.

Além disso, a proposição visa fortalecer a atuação articulada da rede municipal de proteção à mulher e à infância, promovendo a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as demais entidades públicas e organizações da sociedade civil comprometidas com os direitos humanos.

Juiz de Fora, cidade-polo da Zona da Mata Mineira, com significativa capacidade instalada nas áreas de assistência social, saúde e promoção dos direitos humanos, tem condições e responsabilidade de protagonizar políticas públicas inovadoras e eficazes de enfrentamento à violência de gênero e suas consequências.

A implementação desta política municipal constitui um passo fundamental para garantir que o luto, a dor e a ausência resultantes de um feminicídio não se transformem também em



abandono institucional, exclusão social e perpetuação da violência para as crianças e adolescentes sobreviventes.

Diante da relevância da matéria e da urgência social que a fundamenta, conclamamos os nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa a se somarem a esta iniciativa, aprovando o presente Projeto de Lei e reafirmando o compromisso desta cidade com a vida, a justiça e os direitos humanos.

Palácio Barbosa Lima, 24 de junho de 2025.



Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT